



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2399/2023

Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e contém outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, com regulamento dado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, fica concedido aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Carandaí e da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que se ativam em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e recebem salário base inferior ao piso salarial nacional, o direito a perceberem Assistência Financeira Complementar até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar de que trata o artigo primeiro não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, além de não gerar direito para fins de aposentadoria.

Art. 4º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º. As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos advindos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº. 14.434/2023 e suas regulamentações.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União terão início da competência de setembro de 2023.

Art. 7º. Não será exigível o pagamento da Assistência Financeira por parte do Município de Carandaí, se houver insuficiência financeira complementar da União.

Art. 8º. Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de outubro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que " Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e contém outras providências".

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a flagrante discussão de âmbito nacional acerca do pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, visando resguardar e dar segurança jurídica ao ente municipal.

Na elaboração foi observado:

1. o disposto no § 12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado";
2. o disposto no § 14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados- ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo";
3. o disposto no § 15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva"; o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

4. o disposto na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica;

5. O disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

6. O julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso.

Salutar reforçar que o tema está simultaneamente sendo debatido em todo território nacional e novas notícias emergem a todo momento; o presente Projeto de Lei tende a dar respaldo e segurança jurídica ao ente público municipal abrangendo a situação consolidada neste momento.

Por fim, necessário dizer que outros municípios, tem adotado medidas semelhantes.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicitamos a competente apreciação por esta Casa Legislativa e que tenha o devido acolhimento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal